



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N ° 102/2017

Inclusão do “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia)”, do setor “indústria de defesa” e do apoio a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia entre as Prioridades Setoriais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2017.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas “a” e “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, respectivamente: “estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste” e “[...] determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Em 12 de agosto de 2016, por meio da Resolução nº 94, o Conselho Deliberativo aprovou as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2017, nela constando as recomendações e diretrizes gerais, e as diretrizes específicas, que compreenderam as espaciais, setoriais e as vedações.
3. Agora, acompanhando a dinâmica das necessidades regionais e o impacto positivo sobre o meio ambiente, vem a SUDENE apresentar ao Conselho Deliberativo algumas alterações nas diretrizes setoriais do exercício de 2017. A primeira é o apoio a empreendimentos voltados para o tratamento de resíduos sólidos, inclusive para a produção de energia, haja vista o potencial econômico, a geração de renda com o surgimento de novos negócios e particularmente, o impacto positivo sobre o meio-ambiente.
4. A segunda alteração é a inclusão do apoio à indústria de defesa. Um segmento com grandes possibilidades econômicas para a área de atuação da SUDENE. Esse setor congrega inúmeros segmentos de alta tecnologia e gêneros da indústria de transformação, e encontra na região potencial de expansão. Ele é regulamentado no Brasil, pela Política



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Nacional de Defesa (PND), de 17 de julho de 2012; pela Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008; pelo Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), de 2012, pelo Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), de 2012, e pela Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Essa indústria atende tanto às Forças Armadas como ao setor privado. Mas não é só isso. Os avanços da tecnologia e da inovação advindos da indústria de defesa são outros ganhos para a Região, pois impactam positivamente o setor privado, ao possibilitar o surgimento de novas empresas, de novos mercados e inclusive o aumento da competitividade de segmentos tradicionais da indústria, que também servem a esse segmento.

5. A terceira alteração é o apoio a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia. Recentemente, o Ministério da Integração Nacional sancionou a Portaria nº 290, de 6 de junho do corrente, publicada no DOU do dia seguinte. Essa portaria revogou o impedimento estabelecido pelo inciso I, art. 7º da Portaria MI nº 271, de 10 de agosto do ano passado, que definiu as diretrizes e orientações gerais deste ano, e no caso particular impedia o apoio a projetos para geração, transmissão e distribuição de energia. Como se sabe, as diretrizes e orientações gerais são os marcos que a SUDENE adota para apresentar ao CONDEL as diretrizes e prioridades do FNE para o ano seguinte. Desta forma, fica o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste habilitado a receber, já a partir deste ano, pleitos que se enquadrem nesse segmento.

6. Por fim, objetivando facilitar o entendimento sobre as alterações aplicadas, consta anexo a esta proposição novo texto com as prioridades do FNE para 2017, onde estão inclusos os ajustes aqui tratados, que foram originalmente definidos pela Resolução CONDEL nº 94/2016.

7. As notas técnicas que referendaram estas alterações integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Pedido de aprovação da inclusão, como diretriz setorial do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia)”, e como novos segmentos, a indústria de defesa e o apoio a projetos de geração, transmissão e distribuição de energia entre as prioridades a serem consideradas na programação anual de 2017.

Recife, 20 de junho de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)**

(aprovadas originalmente pela Resolução CONDEL nº 94, de 12/08/2016, na forma de “ad referendum”, ratificada em plenária do CONDEL realizada em 22/09/2016)

EXERCÍCIO DE 2017

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2017, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 271, de 10 de agosto de 2016, [alterada pela Portaria nº 290, de 6 de junho de 2017](#), deverão ser observadas as seguintes recomendações, diretrizes/prioridades e vedações a seguir indicadas:

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1.1. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:

1.1.1- À Constituição Federal;

1.1.2- Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;

1.1.3- Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;

1.1.4- À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

1.1.5- À Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais, [alterada pela Portaria MI nº 290, de 6 de junho de 2017](#), que [revogou a vedação constante do inciso I, art. 7º da Portaria MI nº 271/2016](#) ;

1.2. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;

1.3. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1.4. Elaboração, pelo BNB, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das SUDENE;

1.5. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

1.6. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

1.7. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE – AAS;

2.2. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na AAS;

2.3. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos os que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;

2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:

2.4.1- Produtivas de pequenos e minis produtores rurais e de pequenas e microempresas

2.4.2- De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e

2.4.3- As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

2.5. Poderão ser propostos prazos máximos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física. (Ajustado pela Secretaria de Fundos Regionais, do Ministério da Integração Nacional).

2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

2.7. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda;

2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;

2.9. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. ESPACIAIS

3.1.1. Empreendimentos situados:

- a) No Semiárido Nordestino;
- b) Na RIDE do Polo Juazeiro e Petrolina;
- c) Na RIDE da Grande Teresina – Timon;
- d) Nas sub-regiões definidas na PNDR como dinâmicas, Estagnadas e de Baixa renda.

3.1.2. Empreendimentos localizados:

3.1.2.1. No meio rural:

- a) Agricultores familiares (Pronaf);
- b) Pequenos e minis produtores rurais e suas associações e cooperativas;
- c) empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

3.1.2.2. No meio urbano:

- micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

3.2. SETORIAIS

3.2.1. Expansão diversificação e modernização da base econômica regional:

- a) Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, **tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia)**, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água; **(alteração proposta pela SUDENE)**
- b) Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c) Agroindústria e atividades complementares;
- d) Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e) Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f) Mecânica – fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- g) Indústria de defesa; (alteração proposta pela SUDENE)**
- h) Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- i) Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- j) Agropecuária irrigada;
- k) Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- l) Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- m) Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- n) Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários;
- o) Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis;
- p) Geração, transmissão e distribuição de energia (Portaria MI nº 290, de 6/06/2017, revogou impedimento constante do inciso I, art. 7º da Portaria MI nº 271, de 10/08/2016)

3.2.2. Apoio aos setores exportadores regionais:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.

3.2.3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadores de futuro:

- a) Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
- b) Eletroeletrônico;
- c) Fármacos;
- d) Semicondutores;
- e) Nanotecnologia;
- f) Biotecnologia;
- g) Robótica;
- h) Bioenergia;
- i) Biotecnologia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- j) Mecatrônica e microeletrônica;
- k) Desenvolvimento de novos materiais; e
- l) Outros segmentos correlacionados.

4. VEDAÇÕES

4.1. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:

- a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.